



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1789, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recente atualização do sistema Projudi para a versão 4.17, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do módulo de mídias eletrônicas no sistema Projudi;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a vinculação de mídias digitais de audiências nas movimentações processuais do sistema Projudi;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a vinculação de mídias digitais de audiências no sistema Projudi, atendendo aos seguintes critérios:

I – O tamanho do arquivo a ser inserido na movimentação de audiência não pode ultrapassar 3Mb (megabytes), em caso de extensão .pdf, e 300Mb (megabytes) para os demais casos.

II – Entende-se por mídias digitais os arquivos em que a extensão esteja em algum dos seguintes formatos: asf, m4a, m4v, mov, mp3, mp4, mpeg, mpg, wav, wma, wmv e webm.

III – Caso o arquivo a ser inserido no sistema Projudi não esteja em nenhum dos formatos constantes no rol de extensões do inciso anterior, deve-se providenciar a conversão de formato, preferencialmente com o software disponível no sistema Projudi, na seção “Softwares Requeridos / Softwares Úteis”.

Art. 2º. Os arquivos deverão ser nominados de forma a facilitar a identificação, consignando-se, quando possível, o nome do depoente no arquivo, não se admitindo taxinomia genérica (ex: testemunha 1), desde que não se trate de vítima ou testemunha protegida.

Art. 3º. O sigilo dos arquivos de mídias anexadas à movimentação de audiência seguirá idêntico a do processo, exceto nos casos em que o magistrado determine nível de sigilo diverso.

Art. 4º. Será permitida a transferência exclusivamente pelo sistema Projudi dos arquivos de mídias de audiência para os usuários que utilizem os perfis de Advogado, Assessor de Advogado, Procurador, Assessor de Procurador, Gerente de Procuradoria, Gerente de Ministério Público e Perito:

I – De, no máximo, 3 (três) arquivos simultâneos.

II – No período compreendido entre 14h e 23h.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos usuários que utilizem os perfis de Magistrados, Promotores e Delegados.

Art. 5º. Somente serão inseridos no sistema Projudi as mídias das audiências realizadas a partir da data da publicação desta portaria, devendo as mídias previamente existentes continuarem a persistir unicamente junto aos servidores do sistema de gravação de audiência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente